



# Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

## LEI Nº 2.373, DE 01 DE ABRIL DE 2005.

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal

### ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 2.092 DE 08/12/2005, CONFORME ESPECIFICA.

**CARLOS ARRUDA GARMS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei nº 2.092, de 08/12/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para projetos de Turismo”.

**Art. 2º** - O inciso I, do Art. 4º , da Lei nº 2.092, de 08/12/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I - No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Departamento de Turismo”.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Paraguaçu Paulista, 01 de abril de 2005.

**CARLOS ARRUDA GARMS**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio na data de supra e **PROMULGADA** por Edital afixado em local público do costume.

**VIVALDO ANTÔNIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

